



**ESTADO DO ACRE
CASA MILITAR**

R. Marechal Deodoro, 471, - Bairro IPASE, Rio Branco/AC, CEP 69900-333
(68)3227-6738

PARECER Nº 1/2024/CASMIL - DIVTRAM/CASMIL - DELOP/CASMIL - DIGAF/GABGOV -
CASMIL
PROCESSO Nº 0447.012567.00008/2024-95
INTERESSADO: CHEFIA DA CASA MILITAR
ASSUNTO: Resposta a Comissão de licitação

**EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO PARA
JULGAMENTO DA PROPOSTA PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 204/2024 CASMIL**

Senhor Chefe,

I. RELATÓRIO

1. De acordo com a proposta atualizada VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA e de acordo com o nº SEI (0012801318) que trata sobre os itens nº 1 e 2 do Pregão Eletrônico SRP nº 204/2024 CASMIL e de acordo com o Memorando 1874 (0012803549), Ofício 7909 (0012804742) e Despacho 551 (0012815189) sobre a elaboração de Parecer Técnico acerca da aceitação e das características do Item nº 02 deste pregão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Caraterísticas especificadas no Estudo Técnico Preliminar referente ao veículo tipo Caminhonete:

Item 02

Subitens:

VI - Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros;

VII - Potência mínima de 170 cv, com Torque mínimo: 40 kgfm;

XIX - Dimensões mínimas da Caçamba: Comprimento mínimo (mm): 1.400, Largura mínima (mm): 1.470 e com capacidade de carga útil de no mínimo 1000 kg.

Os itens identificados a cima são referentes aos padrões mínimos que o veículo deve possuir e que se encontram nas especificações tanto do Estudo Técnico Preliminar quanto no Termo de Referência, no caso do veículo que foi apresentado pela empresa, este não atende os seguintes itens: VI- capacidade do tanque de combustível, no qual foi estipulado a capacidade

mínima de 70 litros; VII- Torque mínimo de 40 kgfm ; XIX- Caçamba: Comprimento mínimo (mm): 1.400; Largura mínima (mm): 1.470 e com capacidade de carga útil de no mínimo 1000 kg

Após a verificação dos dados, o veículo apresentado possui as seguintes características de acordo com as informações técnicas fornecida pela empresa, no que versa os itens destacados:

VI- Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litros

VII- Torque mínimo: 40 kgfm

XIX- Caçamba: Comprimento mínimo (mm): 1.400; Largura mínima (mm): 1.470 com capacidade de carga útil de no mínimo 1000 kg.

Entretanto, ao fazer um refinamento de informações sobre os itens elencados, notaram-se inconsistências nas seguintes características que foram confrontadas com as informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Deste modo, o veículo proposto não atinge as seguintes características destacadas abaixo:

VI- Tanque de combustível com capacidade mínima de 70 litro.

Neste item, o veículo em questão na sua configuração de fábrica informa que a capacidade do tanque é de 60 litros, quantidade mínima inferior ao solicitado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar. Assim com a redução de 10 litros de capacidade, isto reduz a autonomia de rodagem de forma significativa. Levando em consideração que existem outros modelos com capacidade de até 80 litros de combustível.

VII- Torque mínimo: 40 kgfm

Neste item, os valores informados são inferiores ao solicitado, o referido veículo possui (Torque) de acordo com as informações da fabricante, de 35,7 kgfm. Portanto inferior aos valores indicados nos documentos de referência, não atendendo ao (Torque) mínimo e ficando em desacordo com o solicitado. o Torque refere-se não somente a força do veículo, mas também na sua capacidade de resposta quando este está com sua capacidade de carga máxima em uso, maior Torque significa uma resposta mais rápida na força de rotação do motor.

XIX- Caçamba: Comprimento mínimo (mm): 1.400; Largura mínima (mm): 1.470 e com capacidade de carga útil de no mínimo 1000 kg.

Neste item, o veículo também não atende por completo as especificações mínimas do comprimento e largura da caçamba. No caso, o comprimento mínimo encontrado como referência para o veículo apresentado pela empresa e que não foi informado, sendo necessário realizar pesquisa em sites de internet, foi encontrada as seguintes informações quanto ao comprimento da caçamba de 1,17m e de largura 1,09 m. Como apresentado na imagem abaixo, retirada na internet no dia 14/10/2024 e estando em desacordo com os valores mínimos informados nos documentos de referência, causando uma divergência muito grande no comprimento e na largura mínima

exigida para o referido item.

The screenshot shows a Google search page with the query 'Comprimento e largura da caçamba da Toro'. The search results include a snippet from AutoPapo stating: 'As dimensões da caçamba da Rampage: 1,05 metro de comprimento e o mesmo de largura entre os vãos das rodas, e 59 cm de altura. A Toro tem o compartimento um pouco mais comprido (1,17 m) e largo (1,09 m), e 57 cm de altura.' Below this, there is a sponsored result from Fiat titled 'Ficha Técnica Fiat Toro | Extensor de Caçamba'.

Como estamos em uma picape, a caçamba da Toro Ranch possui 1,334 m de comprimento, 1,364 m de largura e 0,59 m de altura. Ela oferece 820 litros e uma capacidade de carga de uma tonelada. A tampa do compartimento de cargas continua com duas portas e acionamento elétrico. No entanto, exigem um espaço extra para serem abertas. A da Nissan Frontier possui medidas de 1,509 m, 1,560 m e 0,473 m, com 1.054 litros e 1.040 kg, respectivamente.

Mesmo colhendo informações de outras versões do veículo apresentado, este ainda possui as dimensões da caçamba menores que o solicitado. Deste modo, inviabilizando a escolha deste para suprir as necessidades do órgão. Por mais que estas diferenças sejam pequenas, podem ocasionar uma maior dificuldade de transportar alguns volumes de cargas, ocasionando transtornos desnecessários.

III. CONCLUSÃO

2. Diante de tudo que foi exposto, Informamos a esta Comissão de Licitação que o veículo apresentado pela empresa não atende as nossas especificidades e não será aceito. Deste modo, pede-se o deferimento ao descredenciamento da referida empresa no que tange o fornecimento do item 02 do presente Pregão. Pois o veículo não atende as especificações dos subitens: VI; VII e XIX tornando inviável a aquisição.



Documento assinado eletronicamente por **MOISES BEZERRA DE MORAIS, Cargo Comissionado**, em 14/10/2024, às 16:22, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012828296** e o código CRC **8CB847CD**.